



INSTITUTO FEDERAL

Minas Gerais

Campus Avançado Piumhi

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 11/2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS
DE SEU *CAMPUS AVANÇADO PIUMHI* E A CONCEDENTE
CONSTRUTORA ALVES SANTOS EIRELI - ME**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2.590, Bairro Buritis, CEP 30575-180, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu ***CAMPUS AVANÇADO PIUMHI***, situado à Rua Severo Veloso, 1880, Bairro Nova Esperança, em Piumhi, Estado de MG, doravante denominado **CAMPUS DO IFMG**, neste ato representado pela Diretora *Pro Tempore* LETÍCIA EFREM NATIVIDADE OLIVEIRA, servidora pública federal, portadora da Cédula de Identidade MG 11-238.606 e CPF nº 042.565.976-38, residente e domiciliada à Rua Inconfidentes, 82, Bairro Elisa Leonel, em Piumhi/MG, CEP 37.925-000, Estado de MINAS GERAIS e, de outro lado, a CONSTRUTORA ALVES SANTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 15134023/0001-66, situada à Rua Aluizio Arantes, 364 - Bairro Nova Esperança, CEP 37.925-000, Piumhi, Estado de MG, de agora em diante designada CONCEDENTE, neste ato representada por LINDA STEPHANIE ALVES SANTOS, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, Resoluções e Normas Internas das partes envolvidas, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a oferta de estágios para os educandos do IFMG da educação superior e da educação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

2.1 – O Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

2.2 – Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória.

2.3 – Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Wilson Costa

Linda Stephanie

Almeida

Almeida

2.4 – Os alunos do IFMG candidatos a estágios serão encaminhados à CONCEDENTE através do setor responsável por estágios do *CAMPUS DO IFMG* e somente poderão exercer atividades em áreas de seu interesse, obrigatoriamente relacionadas com os respectivos cursos.

2.5 - A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pelo *CAMPUS DO IFMG* e pela CONCEDENTE, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite estabelecido na Lei 11.788/2008.

2.6 - A duração do estágio será estabelecida pelo *CAMPUS DO IFMG* e pela CONCEDENTE, limitada a permanência na mesma parte CONCEDENTE, por no máximo dois anos, exceto para estudantes com deficiência.

2.7 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que o descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008.

2.8 - Os estagiários somente poderão iniciar as atividades de estágio junto à CONCEDENTE quando toda a documentação estiver regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a assinatura dos representantes da CONCEDENTE e do *CAMPUS DO IFMG* não serão reconhecidos.

2.9 - Os Convenientes devem apresentar documentos idôneos, autênticos e legítimos, e em caso de falsificação e/ou informações inverídicas ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente no país.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

3.1 - Celebrar Termo de Compromisso com o *CAMPUS DO IFMG* e o educando, zelando por seu cumprimento;

3.2 - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

3.3 - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

3.4 - Observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

Wilson Costa

Linda Stéphanie

*W. -
Rome*

efica

3.5 - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

3.6 - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

3.7 - A responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pelo *Campus Avançado Piumhi* - IFMG.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO *CAMPUS* DO IFMG

4.1 - Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a CONCEDENTE, contendo um plano de atividades e indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

4.2 - Avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

4.3 - Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

4.4 - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6(seis) meses, de relatório das atividades;

4.5 - A responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pelo *Campus Avançado Piumhi* - IFMG.

4.6 - Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas; e

4.7 - Comunicar à CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes convenientes notifique à outra com antecedência mínima de dez dias, sem prejuízo para as atividades de estágio vigentes e autorizadas ou de imediato na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado pelo *CAMPUS AVANÇADO PIUMHI* em forma de extrato, no sítio eletrônico e/ou no Boletim de Serviço.

Wilson Costa

Andréa Stéphanie

IP-
@piumhi

cofide

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes nomeiam o foro da Justiça Federal em Piumhi, Seção Judiciária de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro, para dirimir qualquer pendência que não puder ser solucionada por via amigável.

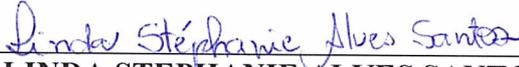
E por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas a tudo presente.

PIUMHI, Estado de Minas Gerais, 03 de maio de 2016.

Letícia Efrem Natividade de Oliveira
Diretora Pro Tempore
Portaria 1335/2015


LETÍCIA EFREM NATIVIDADE OLIVEIRA
Diretora Pro Tempore – Port. 1335 de 22/09/2015
Campus Avançado Piumhi

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Campus Avançado Piumhi
SIAPE: 18117295
Portaria 1349/2015


LINDA STEPHANIE ALVES SANTOS
CONSTRUTORA ALVES SANTOS EIRELI - ME

Testemunhas:


1) **Stella Maria Gomes Tomé**
Setor de Extensão
CPF: 044.168.626-52


2) **Vinícius Barbosa de Paiva**
Direção de Ensino
CPF: 047.298.886-77